

PROJETO 528/2020

Dispõe sobre a promoção da mobilidade sustentável de baixo carbono, o Programa Nacional de Combustível Sustentável de Aviação, o Programa Nacional de Diesel Verde e o marco legal da captura e da estocagem geológica de dióxido de carbono.

EMENDA MODIFICATIVA _/2024

Os Incisos XXIV e XXV do Art. 6º da Lei nº 9.478, de 1997, alterado pelo Art. 26 do Substitutivo do Projeto de Lei nº 528/2020, do Relator, passam a vigorar com o seguinte texto:

Art. 26.....

.....
“Art. 6º.....

XXIV - Biocombustível: substância derivada de biomassa renovável, produzido por qualquer rota tecnológica, tal como biodiesel, etanol, biometano, e outras substâncias estabelecidas em regulamento da ANP, que pode ser empregada diretamente ou mediante alterações em motores a combustão interna ou para outro tipo de geração de energia, podendo substituir parcial ou totalmente combustíveis de origem fóssil;

XXV - Biodiesel: biocombustível derivado de biomassa renovável, produzido por qualquer rota tecnológica, para uso em motores a combustão interna com ignição por compressão ou, conforme regulamento, para geração de outro tipo de energia, que possa substituir parcial ou totalmente combustíveis de origem fóssil.

.....”(NR)



* C D 2 4 4 3 1 5 8 8 0 1 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei sobre Combustível do Futuro busca a mobilidade sustentável de baixo carbono e alinhamento às metas globais de neutralidade climática, enquanto promove políticas públicas para a garantia do abastecimento nacional, desenvolvimento tecnológico e incremento da eficiência de combustíveis.

A proposta de emenda consolida um mandato único de percentual de adição de biocombustíveis ao Diesel Fóssil, podendo ser cumprido pela utilização de um ou mais biocombustíveis, produzidos a partir de qualquer rota tecnológica, sem privilegiar uma ou outra alternativa, conforme diretrizes atuais da política pública. Assim, assegura a transição energética, ao promover uma simplificação legal e regulatória que, além de contemplar as tecnologias existentes, pavimenta a introdução de novos biocombustíveis que venham a ser desenvolvidos.

Economicamente esse modelo também equilibra a demanda por diferentes biocombustíveis. Nesse sentido, variações de mercado, como na oferta ou preços, não serão tão significativas ao consumidor final, uma vez que a possibilidade de outros biocombustíveis evita grande repasses nos preços finais.

O mandato único também endereça problemática de diferentes ofertas regionais para cada biocombustível, tendo em vista que, em outras regiões, há desafios logísticos inerentes ao transporte e distribuição de biocombustíveis, a exemplo da região Sul, onde há maior problema da estabilidade do combustível devido ao frio – o que acarreta em perda de eficiência e da qualidade do produto. Com a proposta, será possível optar pelo biocombustível mais competitivo em termos de preço, qualidade e oferta, ampliando a utilização da biomassa agrícola, promovendo o uso de diferentes tipos de biocombustíveis conforme o avanço tecnológico, e gerando benefícios para indústria e consumidores.

A definição dos percentuais de participação volumétrica mínima obrigatória ficará a cargo do CNPE, colegiado que congrega as perspectivas de diversos ministérios, da academia e da sociedade civil, e que tem a capacidade técnica para harmonizar os desenvolvimentos tecnológicos, os cenários de mercado, o abastecimento nacional e o bem-estar da sociedade.

Por essas razões ora expostas, peço apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, __ de __ de 2024.



* C D 2 4 4 3 1 5 8 8 0 1 0 0 *

EMP n.8

Apresentação: 12/03/2024 17:26:18.333 - PLEN
EMP 8 => PL 528/2020

DEPUTADO



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244315880100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ronaldo Nogueira e outros



* C D 2 4 4 3 1 5 8 8 0 1 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Ronaldo Nogueira)

Apresentação: 12/03/2024 17:26:18.333 - PLEN
EMP 8 => PL 528/2020
EMP n.8

EMENDA DE PLENÁRIO PL
528_2020

Assinaram eletronicamente o documento CD244315880100, nesta ordem:

- 1 Dep. Ronaldo Nogueira (REPUBLIC/RS)
- 2 Dep. Hugo Motta (REPUBLIC/PB) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE *-(P_5318)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244315880100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ronaldo Nogueira e outros